



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0234697/2019</b>			
PA COPAM Nº: 14009/2018/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Gustavo Braga Macedo	<b>CNPJ:</b> 073.300.046-000		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sítio Córrego dos Índios	<b>CNPJ:</b> 073.300.046-000		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santo Antônio do Grama	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Não passível	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Alberto Costa Marçal Pereira	<b>REGISTRO:</b>  CREA: MG - 210926/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Gestora Ambiental (Geógrafa)		1.194.217- 4	
De acordo:  Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0234697/2019**

Em 15 de abril de 2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 14009/2018/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a fim de regularizar ambientalmente as atividades de “suinocultura” (G-02-04-6), com 600 cabeças e “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (D-01-13-9), com capacidade instalada de 1,4 t/dia.

A atividade, portanto, está compreendida na classe 2. Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via *Plataforma IDE*, para esta análise técnica, não há incidência de critério locacional (0), o que enquadraria esta regularização em um processo de LAS/Cadastro. Entretanto, conforme o Art. 19 da DN 217/2017, não é admitido o licenciamento ambiental da modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura. Deste modo, em atendimento a este quesito da legislação, o processo de regularização foi instruído como LAS/RAS.

As atividades alvo deste licenciamento são desenvolvidas no empreendimento denominado “Sítio Córrego dos Índios”, pertencente ao empreendedor “Gustavo Braga Macedo”, no município de Santo Antônio do Gramá, com área total de 3,0422 ha.

De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento operava regularizado através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 268/2017 desde 22/01/2014, válida até 21/01/2018, (processo 19931/2008/002/2014). Posteriormente, o empreendimento diminui sobremaneira, no início de 2018, obtendo o empreendedor uma Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, documento anexado neste processo (protocolo N°16319297/2018).

Os impactos declarados no RAS são geração de efluentes líquidos provenientes dos suínos, efluentes sanitários e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos provenientes da limpeza e higienização dos galpões de criação são direcionados para lagoa facultativa após prévio gradeamento e posterior aproveitamento das águas residuais em fertirrigação (área de 1,62 hectares), não havendo lançamento em corpo hídrico. A lagoa em questão, conforme declarado pelo empreendedor, possui impermeabilização, com o objetivo de evitar a infiltração do efluente ainda em tratamento para o solo. Foi apresentado projeto de fertirrigação adotado pelo empreendimento, no qual identificou-se a observação de requisitos ambientais, agronômicos e operacionais. A fração sólida presente nos efluentes, representadas por parcela de ração não digerida, e sólidos provenientes da maternidade (abortos e placenta) são gradeados e direcionados à fertirrigação e à composteira, respectivamente.

Os efluentes sanitários provenientes de moradia e galpão de apoio são direcionados para fossa séptica biodigestora, no qual é realizado o tratamento primário do esgoto doméstico, seguindo para sumidouro.

Conforme planta topográfica anexada ao processo, a fossa séptica e os poços manuais estão localizados em Área de Preservação Permanente. Quanto à construção da fossa séptica, esta remete ao ano de 2000, e, neste caso, se faz valer o uso consolidado, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, segundo o qual considera-se:

*“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrosilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”*



No que tange aos poços manuais não foi apresentada pelo empreendedor comprovação de que sua instalação tenha sido realizada em data anterior a 2008. Dessa forma, não há possibilidade de regularização das intervenções em Área de Preservação Permanente para a manutenção dos poços. Assim, ficará condicionando no presente parecer o tamponamento dos poços manuais instalados em APP, bem como a regularização ambiental de nova captação fora de APP.

As embalagens de produtos médico-veterinários são armazenadas temporariamente em bombonas plásticas localizadas em galpão de alvenaria com piso impermeabilizado.

Foi apresentado contrato com a empresa PROA Resíduos para coleta e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, empresa regularizada ambientalmente (CERTIFICADO REV LO Nº 114/2013).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição NºMG-3160108-AD70.38A0.9904.407D.B6D9.04F8.6484.FDF9, realizado em 21/06/2018. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 0,6826 hectares, o que para a área de 3,0471 identificada em representação gráfica cumpre, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013, a demarcação mínima de 20% (0,60942 ha) para Reserva Legal. Pontua-se que, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, houve uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão (2.54 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (3,0471 ha). Destaca-se que para este caso, não houve efeitos sob a demarcação da Reserva Legal, uma vez que a mesma foi demarcada tendo como base o registro de maior área.

Conforme RAS, a água utilizada no empreendimento é proveniente de duas captações em poços manuais. Foram apresentadas as Certidões de Registro Uso Insignificante de Recursos Hídricos, nº 69739/2018 e 4880/2017, ao volume de 5,2 m<sup>3</sup>/dia e 10 m<sup>3</sup>/dia, respectivamente, compatíveis ao consumo declarado pelo empreendedor e com a média de consumo própria para a atividade.

Em relação aos critérios de restrição/vedação, presentes no anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, não houve declaração pelo empreendedor de incidência no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), bem como não identificado em conferência dos mesmos via Plataforma IDE. Dentre a conferência de critérios, destaca-se que o empreendimento não está instalado em Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Sítio Córrego dos Índios" para as atividades de "suinocultura" e "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", com prazo de validade de 10 (dez) anos.



## ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Córrego dos Índios ”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar o tamponamento dos poços manuais, conforme NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprobatório.	240 dias
03	Apresentar a regularização do uso da água da nova captação, após o tamponamento dos poços manuais existentes no empreendimento. O empreendedor deverá se atentar para a apresentação da autorização de perfuração (se cabível), bem como certificado de outorga ou certidão de uso insignificante.	240 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Córrego dos Índios”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada do tratamento de efluentes da suinocultura e nas fossas* de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO, DQO	
Saída do tratamento de efluentes da suinocultura e nas fossas de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                     |                      |                         |
|---------------------|----------------------|-------------------------|
| 1. Reutilização     | 4. Aterro Industrial | 7. Aplicação no solo    |
| 2. Reciclagem       | 5. Incineração       | 8. Estocagem temporária |
| 3. Aterro Sanitário | 6. Co-processamento  | 9. Outras (específicas) |

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3.Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Enviar anualmente à SUPRAM ZM, os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.